LEI Nº 3.304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município com Antenor Ferreira Vilaça e sua esposa.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com Antenor Ferreira Vilaça, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 209 (duzentos e nove) da quadra 34 (trinta e quatro), na zona 52 (cinqüenta e dois), localizado à atual Rua João de Barro, no Bairro Serra Verde, recebendo em contrapartida uma área, de propriedade do referido senhor, localizado à Rua Mateus Leme, no Bairro Niterói.

§ 1º A permuta autorizada pela presente Lei objetiva proporcionar ao Município o espaço de que necessita para a abertura da Rua Mateus Leme e continuidade do processo de urbanização do local.

§ 2º Os imóveis a que se refere este artigo a pre5entam as seguintes-especificações relativas a limites confrontações, área e registro:

I - Lote do Município:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua João de Barro;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 199 (cento e noventa e nove);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 219 (duzentos e dezenove);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 269 (duzentos e sessenta e nove).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis aos 10 (dez) de julho de 1991, sob número R/1-60.156.

II - Terreno do permutante:

25,00 m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Mateus Leme;
01,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 250 (duzentos e cinqüenta);
05,44 m (cinco metros e quarenta e quatro centímetros), pelo lado direito, para a Rua Dois;
26,90 m (vinte e seis metros e noventa centímetros), pelos fundos, para área remanescente do lote 062 (sessenta e dois).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 135,14 m2 (cento e trinta e cinco metros e catorze centímetros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 08 (oito) de abril de 1992, sob número 61.967.

Art. 2º O valor de cada um dos imóveis em permuta foi estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Dada a identidade de valores na avaliação dos dois imóveis, a permuta será efetivada sem efeito de torna.

Art. 3º As despesas cartoriais pertinentes à transferência do bens de que trata esta Lei correrão às expensas do Município, isentando-se o outro permutante, inclusive, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis,28 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-163/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4893 de 31/12/1992.